



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 845/2017

São Luís, 12 de janeiro de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Pleno	6
Atos dos Relatores	9

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 74, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta o art. 11, inciso V da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, dispondo sobre a organização, atribuições e normas de funcionamento do Comitê de Gestão Orçamentária, Financeira e de Política Salarial do Tribunal de Contas do Estado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, especialmente para fins do disposto no art. 11, inciso V da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – COFIP, terá como finalidade fornecer subsídios para que o Presidente possa decidir, fundamentadamente, sobre o planejamento, coordenação, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, as diretrizes para a política salarial e os critérios de remuneração do servidor do Tribunal, zelando pelo efetivo equilíbrio entre receitas e despesas e pela manutenção do fluxo de desembolso de recursos, de modo a cumprir a execução física dos projetos e atividades.

Art. 2º. O COFIP será composto:

- I – pelo Secretário de Administração, que exercerá a Presidência do Comitê;
- II – pelo Gestor da Unidade de Finanças, que exercerá o cargo de Secretário Executivo;
- III – pelo Supervisor de Folha de Pagamento I, como membro;
- IV – pelo Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, como membro;
- V – por 01 (um) servidor indicado pela Presidência da Casa.

Art. 3º. A Secretaria Executiva terá a finalidade organizar os trabalhos para o pleno desenvolvimento das atividades do COFIP.

Art. 4º. Compete ao COFIP fornecer elementos para que o Presidente do TCE/MA decida sobre:

- I – o ajuste da execução orçamentária da despesa, inclusive mediante manejo de créditos adicionais (suplementares);
- II – a fixação de limites financeiros para concessão do adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- III – a formulação da política salarial do TCE/MA;
- IV – as propostas de reajuste dos vencimentos dos servidores do TCE/MA, municiando de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, devidamente acompanhadas das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, bem como de sua compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e ainda, demonstrando a origem dos recursos para seu custeio e que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devendo

seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente de despesa;

V - medidas que visem à correção de eventuais desequilíbrios entre a receita e a despesa, inclusive mediante elaboração de cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a premente necessidade e a real disponibilidade de recursos do TCE/MA;

VI – a proposta orçamentária do TCE/MA para o exercício subsequente, municiando-o de estudos e estimativas de receitas;

VII – limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência, se verificar, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, bem como, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, de forma proporcional às reduções efetivadas;

VIII – inscrição de restos a pagar, consoante levantamento das suficientes disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro;

IX – adoção de medidas para o controle da despesa total com pessoal;

Parágrafo único. Compete também ao COFIP examinar o Relatório de Gestão Fiscal antes do encaminhamento à publicação oficial.

Art. 5º. O COFIP poderá requisitar técnicos da Secretaria do TCE/MA, quando necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, mediante autorização do Presidente do TCE/MA.

Art. 6º. O COFIP reunir-se-á mensalmente e, quando necessário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do TCE/MA.

Art. 7º. O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial estabelecerá as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º. Os efeitos desta Portaria devem ser considerados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 104, de 09 de fevereiro de 2015.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE JANEIRO DE 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PORTARIA TCE/MA Nº 071 DE 09 DE JANEIRO DE 2017

Interrupção e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias regulamentares, exercício 2016, do servidor William Jobim Farias, matrícula nº 7047, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Escola Superior de Controle Externo, anteriormente concedidas pela portaria nº 1039/16, a partir 09/01/17, devendo retornar ao gozo dos 23 dias restantes no período de 03 a 25/07/2017, conforme memorando nº 08/2017/SECAD.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 072 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a relocação de servidor na unidade que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Relatar da Unidade de Gestão de Pessoas - UNGEP, o servidor José Ramalho de Castro Rodrigues, matrícula nº 7427, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para a Supervisão de Revisão de Atos Decisórios - SUPRA, a partir do dia 07 de janeiro de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº. 073 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 003/2017 – SECAD,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Márcia Margareth Carneiro Santos, matrícula nº 1792, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Secretário Administrativo Pedagógico, durante o impedimento de seu titular, a servidora Raimunda Helena Moura Ribeiro Lindoso, matrícula nº 13391, no período de 02 a 31/01/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 77, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Suspensão e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Suspender as férias regulamentares do exercício de 2017 do servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula 8557, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo - UTCEX 2, anteriormente concedidas pela portaria nº 1039/16 a partir de 05/01/2017, devendo retornar ao gozo das mesmas no período de 07/08 a 05/09/2017, conforme Memorando nº 01/2017/UTCEX2.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 82, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Concessão de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Andréa Nascimento Guimarães Silva, matrícula nº 7401, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor de Conselheiro, trinta dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2017, a considerar no período de 09/01/2017 a 07/02/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de janeiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 83, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2017, do servidor Marcos Leandro Lima Sereno, matrícula nº 11791, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assessor de Conselheiro, anteriormente concedidas pela portaria nº 37/17, a partir de 01/02/17, devendo retornar ao gozo dos 30 dias no período de 17/07 a 15/08/2017, conforme memorando nº 06/2017/GAB PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de janeiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 83, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2017, do servidor Marcos Leandro Lima Sereno, matrícula nº 11791, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assessor de Conselheiro, anteriormente concedidas pela portaria nº 37/17, a partir de 01/02/17, devendo retornar ao gozo dos 30 dias no período de 17/07 a 15/08/2017, conforme memorando nº 06/2017/GAB PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de janeiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 84 DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Suspensão e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares, exercício de 2017, do servidor Inaldo Machado Reis, matrícula 4788, Agente Legislativo da Assembleia Legislativa, ora à disposição deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Conselheiro, anteriormente concedidas pela portaria nº 1039/16, a partir de 02/01/17, devendo retornar ao gozo dos 30 dias no período de 09/10 a 07/11/2017, conforme memorando nº 80/2016-GAB.CON.S.RNCLJ.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de janeiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 85 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 14030/2016,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Jovane Carvalho de Sousa, matrícula nº 1727, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 25 (vinte e cinco) dias, no período de 06/12/2016 a 30/12/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de janeiro de 2017.

Luís Fábio Soares Santos

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº. 075 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Ratificação de Portaria de Licença-Prêmio de servidor.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 763/2017,

RESOLVE:

Art.1º Ratificar, nos termos do Art. 145, da Lei 6.107 de 27/07/1994, a Portaria nº 593/2016 – COTRH/SEFAZ, que concede à servidora Conceição de Maria Muniz Belo, matrícula nº 10.363, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Fazenda, ora à disposição deste Tribunal de Contas, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, no período de 02/01 a 01/04/2017, referente ao quinquênio de 1982/1987 e 90 (noventa) dias no período de 02/04 a 30/06/2017, referente ao quinquênio de 1987/1992.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2017.

Luís Fábio Soares Santos

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, em exercício

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 9931/2015- TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2009

Objeto: Convênio nº 021/2009 – SEDES

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES

Responsáveis: Conceição de Maria Carvalho de Andrade CPF:128.243.133-15, residente e domiciliada na Rua Osiris, Edifício Villa Borghese, apto 1002, bairro Renascença II, São Luís/MA; Fernando Antônio Brito Fialho, CPF nº 214.178.143-49, residente e domiciliado na Rua Turiaçu, quadra 2, lote B, Edifício Horizont Residence, apto. 1000, Jardim Renascença, São Luís/MA

Procuradores Constituídos: Abdoral Vieira Martins Júnior – OAB/MA nº 7907; Valdez Barros Freire Junior – OAB/MA nº 6198; José Henrique Cabral Coaracy – OAB/MA nº 912;

Conveniente: Associação Rural dos Moradores do Povoado Santo Antônio do Aprígio

Responsável: Raimundo Ribamar Soares, CPF nº 094.943.833-20, residente e domiciliado no Povoado de Santo Antônio de Aprígio – Fortuna/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Tomada de Contas Especial do Convênio nº 021/2009 - SEDES, exercício financeiro de 2009.

De acordo em parte com o Ministério Público de Contas. Julgamento irregular, imputação de débito e multa. Envio de cópias deste acórdão e de peças processuais a Procuradoria-Geral de Justiça e a Procuradoria-Geral do Estado, para os devidos fins.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº1214/2016

Vistos, relatados e discutidos esses autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, exercício financeiro de 2009, em virtude da não prestação de contas do Convênio nº 021/2009- SEDES, firmado entre a citada Secretaria por meio da Superintendência do Núcleo de Programas Especiais- NEPE, e a Associação Rural de Moradores do Povoado Santo Antônio do Aprígio, objetivando fornecer apoio técnico e financeiro para a execução de um projeto de TRATOR, valor

total R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), acordam os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 403/2016 – GPROC3, do Ministério Público de Contas, em:

a) Julgar irregular a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, em virtude da não prestação de contas do Convênio nº 021/2009, exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 22, I, da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) Condenar o responsável, Senhor Raimundo Ribamar Soares, ao pagamento do débito de R\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, IX, da Constituição Estadual nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, a ser recolhido no prazo de 15 dias a contar da data publicação desse acórdão, em razão das irregularidades disposta no Relatório de Instrução nº 2901/2016 – UTCEX3-SUCEX09;

c) Aplicar multa ao responsável, Senhor Raimundo Ribamar Soares multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão da omissão em prestar contas dos recursos públicos auferidos, nos termos do art. 67, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze dias) a contar da publicação oficial deste acórdão;

d) Aplicar multa solidariamente aos responsáveis, Senhora Conceição de Maria Carvalho de Andrade e Senhor Fernando Antonio Brito Fialho, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da omissão do dever de fiscalização em relação a instaurar a necessária Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 13, caput da Lei nº 8.258/2005, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação oficial deste acórdão;

e) Excluir a responsabilidade dos Senhores Conceição de Maria Carvalho de Andrade e Fernando Antonio Brito Fialho, quanto das irregularidades das contas;

f) Determinar o apensamento deste processo às contas anuais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, exercício financeiro de 2009, com base no art. 50, § 2º, da Lei nº 8.258/2005;

g) Enviar, após trânsito em julgado, cópia deste acórdão e demais documentos necessários à Procuradoria-Geral do Estado para eventual ajuizamento de ação de execução da multa ora aplicada no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo como devedores os Senhores Raimundo Ribamar Soares, Conceição de Maria Carvalho de Andrade e Fernando Antonio Brito Fialho;

h) Enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, após trânsito em julgado, cópia deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de dezembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 11133/2016 - TCE/MA

Natureza: Outros processos, em que haja necessidade de decisão colegiada - Representação

Exercício financeiro: 2009

Representantes: Adalton Sá Vieira e outros

Representados: Joel Dourado Franco – Prefeito de Cajari e Camyla Jansen Pereira Santos – Secretária Municipal de Saúde de Cajari/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação contra o Município de Cajari sobre possível ordenação de despesas e

pagamentos realizados, pela Secretária Municipal de Saúde, em favor do Sr. Nailton Santos Rocha, lotado em várias funções e pagamento para o Sr. Marcelo Rossany, que não mais trabalham no Município desde 2012 e ainda suposta irregularidade no endereço da Empresa C.A. Silva Filho, fornecedora de materiais e/ou serviços à Prefeitura de Cajari/MA. Exercício financeiro 2009. Não conhecimento. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 214/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação formulada contra o Município de Cajari sobre possível ordenação de despesas e pagamentos realizados, pela Secretária Municipal de Saúde, exercício financeiro 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 1102/2016-GPROC01 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

b) arquivar o presente processo, com fulcro no parágrafo único do art. 41, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e os procuradores Douglas Paulo da Silva e Flávia Gonzalez Leite, membros do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de dezembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11279/2016 - TCE/MA

Natureza: Outros processos, em que haja necessidade de decisão colegiada - Representação

Exercício financeiro: 2013

Representantes: Adalton Sá Vieira e outros

Representados: Joel Dourado Franco – Prefeito de Cajari/MA e Camyla Jansen Pereira Santos – Secretária Municipal de Saúde de Cajari/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação contra o Município de Cajari/MA sobre possível ordenação de despesas e pagamentos realizados, pela Secretária Municipal de Saúde, em favor do Sr. Nailton Santos Rocha, lotado em várias funções e pagamento para o Sr. Marcelo Rossany, que não mais trabalham no Município desde 2012 e ainda suposta irregularidade no endereço da Empresa C.A. Silva Filho, fornecedora de materiais e/ou serviços à Prefeitura de Cajari/MA. Exercício financeiro 2013. Não conhecimento. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 215/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação formulada contra o Município de Cajari sobre possível ordenação de despesas e pagamentos realizados, pela Secretária Municipal de Saúde, exercício financeiro 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 965/2016-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

b) arquivar o presente processo, com fulcro no parágrafo único do art. 41, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e os Procuradores Douglas Paulo da Silva e Flávia Gonzalez Leite, membros do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de dezembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 896/2017

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópia de documentos

Jurisdicionado: Município de Colinas

Exercício financeiro: 2008

Requerente: José Henrique Barbosa Brandão – Ex-Prefeito e gestor das contas do Município de Colinas

Procuradores constituídos: Jesus Boabaid de Oliveira Itapary Neto – OAB/MA nº 12.886

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação, por meio de advogado habilitado nestes autos, de vistas e cópias do processo nº 3094/2009 referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Colinas, exercício financeiro 2008, de responsabilidade do Senhor José Henrique Barbosa Brandão, nos termos do Requerimento, de 20/12/2016.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, devolver ao Gabinete do Relator para fins de juntada ao processo nº 3094/2009-TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 10 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Processo nº 4003/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Iorque

Responsável: Airton Aquino Mota

CPF: 269.041.443-00

DESPACHO Nº 043/2017-JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para

apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10485/2014, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 209/2016/GCONS7/JWLO.
São Luís, 10 de janeiro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Processo nº 4005/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta
Exercício financeiro: 2013
Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Iorque
Responsável: Airton Aquino Mota
CPF: 269.041.443-00

DESPACHO Nº 044/2017-JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6067/2015, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 210/2016/GCONS7/JWLO.
São Luís, 10 de janeiro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Processo nº 4006/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais
Exercício financeiro: 2013
Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Nova Iorque
Responsáveis: Airton Aquino Mota - CPF:269.041.443-00 e Silvana Lira da Rocha Santos – CPF: 255.588.893-49

DESPACHO Nº 045/2017-JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7089/2015, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 212/2016 e 213/2016/GCONS7/JWLO.
São Luís, 10 de janeiro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Processo nº 4008/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais
Exercício financeiro: 2013
Entidade: FMAS de Nova Iorque
Responsáveis: Airton Aquino Mota – CPF: 269.041.443-00 e Ausherly Rodrigues dos Santos Mota – CPF: 354.781.793-53

DESPACHO Nº 046/2017-JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7091/2015, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 214/2016 e 215/2016/GCONS7/JWLO.
São Luís, 10 de janeiro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Processo nº 4007/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: FUNDEB de Nova Iorque

Responsáveis: Airton Aquino Mota – CPF: 269.041.443-00, Laécio de Sousa Mousinho – CPF: 003.050.023-09 e Washington Carvalho Alves – CPF: 861.856.323-49

DESPACHO Nº 047/2017-JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7468/2015, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 216/2016 e 217/2016/GCONS7/JWLO.

São Luís, 10 de janeiro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4277/2013 – TCE/MA (Processo Eletrônico)

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais – Ex. 2012

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Cândido Mendes

Responsável: José Haroldo Fonseca Carvalhal

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Haroldo Fonseca Carvalhal, CPF n.º 304.357.732-91, gestor e ordenador de despesas, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4277/2014-TCE/MA, que trata da Tomada de Contas dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Cândido Mendes, relativo ao exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 11719/2014 - UTCEX – SUCEX 19, contendo 10 (dez) páginas do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 11719/2014 - UTCEX – SUCEX 19, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 11/01/2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

Processo n.º: 944/2017

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de cópias (Proc. 11854/2016)

Exercício: 2016

Requerente: Goldi Serviços e Administração LTDA

Sigatário: Susan Ellen da Silva Brito – Advogada (OAB/MA nº 13.800)

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 002/2017

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento

protocolado, neste Tribunal, em 09/01/2017, a concessão à Goldi Serviços e Administração LTDA, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de cópias do Processo n.º 11854/2016, referente à Representação formulada em desfavor da Secretaria de Estado da Saúde (SES), no exercício financeiro de 2016.

São Luís/MA, 10 de janeiro de 2017.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator